



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 1993/1996

LEI Nº1115

Autoriza a filiação do Município de Conceição das Alagoas na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Rio Grande e contém outras providências.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender no período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 1.995, um percentual de 1,0 (hum por cento) sobre as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Rio Grande - AMVALE.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de filiação à Associação da Micro Região do Vale do Rio Grande - AMVALE, pelo período de tempo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A. autorizado a reter das parcelas do FPM transferidas ao Município o percentual de 1,0 (hum por cento) correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Rio Grande - AMVALE igualmente no período de tempo, mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados pelo Poder Executivo, dotações próprias do orçamento de 1.995 - 02 - CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - CÓDIGO 3224 CONTRIBUIÇÃO AMVALE.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 19 de janeiro de 1.995.

JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal